



**LEI Nº 3.548, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

**“Institui o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG e dá outras providências.”**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho bovino leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Guaíba, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao Programa de Inseminação Artificial de Guaíba - PIAG é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Guaíba, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guaíba;

II - preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III - ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

IV - estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao PIAG, através de mecanismos legais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a concessão de incentivos para a inseminação artificial, no rebanho bovino do Município, que correspondem ao custeio da prestação dos serviços de inseminação artificial, sua mão de obra, deslocamento até a propriedade rural, materiais descartáveis e permanentes.





§ 1º Serão de responsabilidade do produtor rural os custos com o sêmen e com o protocolo hormonal a ser utilizado, no valor correspondente de 14 UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência Municipal) por inseminação.

§ 2º Os valores pagos pelo produtor rural referente ao § 1º desta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural (FUMDER).

Art. 4º Poderão ser executadas inseminações, conforme necessário, por propriedade rural e por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível.

Art. 5º Sendo ineficaz a inseminação realizada, fica autorizada a repetição do procedimento, respeitando os critérios técnicos avaliados pelo(a) médico(a) veterinário(a).

Art. 6º No âmbito do programa criado por esta lei caberá ao produtor rural responsabilizar-se por solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, a realização do serviço de inseminação, seguindo as instruções recebidas para identificar do período adequado para a realização do procedimento.

Art. 7º A gestão e a fiscalização do PIAG serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de setembro de 2017.**

  
**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Leandro Luis Wurdig Jardim**  
**Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

